

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº
011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa na Praça São José – Nº , - Centro – Cabeceira Grande/MG, neste ato, apresentada pelo Prefeito Municipal - **ELDSO AMORIM DUARTE**, brasileiro, solteiro, agente político – Carteira de Identidade nº 12.577.531, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 026.306.968-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas nº 705 – Centro – Cabeceira Grande/MG.

CONTRATADA: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.634.133/0001-97, situada na Avenida deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27 EDIF BROOKFIELD TOWERS; SALA 1613 B, Bairro JD Goias, Goiania GO, CEP 74.810-100, neste ato representado pelo sócio, Sr. Carlos Almondes Rios, inscrito no CPF sob o nº 434.253.216-68.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no Processo Administrativo Licitatório 014/2024 – Inexigibilidade de Licitação 008/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

1– DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a Contratação de Show musical de artista e banda consagrado artisticamente, com duração de no mínimo 1H40minh (uma hora e quarenta min), para apresentação no dia 11 de maio de 2024. Incluso as taxas de desempenho esperadas com base em seu portfólio e reconhecimento, bem como quaisquer custos adicionais relacionados à logística de sua apresentação (transporte, equipamento técnico necessário para as apresentações). Esta contratação é focada e justificada com base no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que aborda a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Descrição dos Serviços: A CONTRATADA compromete-se a realizar as respectivas contratações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Show musical de artista (Emilio e Eduardo) e banda consagrado artisticamente, com duração de no mínimo 1H40minh (uma hora e quarenta min) , para apresentação no dia 11 de maio de 2024.. Incluso as taxas de desempenho esperadas com base em seu portfólio e reconhecimento, bem como quaisquer custos adicionais relacionados à logística de sua apresentação (transporte, equipamento técnico necessário para as apresentações).	Unidade	01	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
Valor total estimado:					R\$ 89.000,00

2.2 A CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada na organização de eventos culturais de médio a grande porte, preferencialmente com atuação em eventos carnavalescos ou festivais de música, devendo apresentar portfólio de eventos anteriormente realizados, destacando a qualidade artística e a satisfação do público.

2.3 A CONTRATADA deverá selecionar artistas que devem ser reconhecidos por sua qualidade artística, com repertório adequado ao perfil do evento e ao público-alvo, sendo a mesma responsável por garantir a exclusividade dos artistas para as datas do evento, evitando conflitos de agenda.

2.4 A CONTRATADA deverá coordenar toda a logística necessária para os artistas, incluindo transporte, acomodação e alimentação de qualidade, respeitando as necessidades específicas de cada contratado. Deverá ser providenciado suporte técnico adequado para as apresentações, conforme as exigências dos artistas, mesmo que o fornecimento de equipamentos de som e iluminação não esteja incluído na contratação.

2.5 A CONTRATADA deverá assegurar que todas as necessidades técnicas para as apresentações sejam satisfeitas, coordenando com a equipe técnica do evento para a adequada montagem e desmontagem das estruturas necessárias, devendo ainda haver um plano de comunicação eficaz entre a produtora, os artistas e a equipe organizadora do evento para garantir o fluxo de informações e a resolução rápida de eventuais problemas.

2.6 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normativas locais, estaduais e federais aplicáveis à realização de eventos públicos, incluindo, mas não se limitando a, questões de segurança, saúde pública e controle de ruídos.

2.7 Na execução do objeto deverão ser observadas as legislações técnicas vigentes e boas práticas de segurança para serviços de instalações elétricas.

2.8 A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

2.9 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso aos requisitos necessários para o cumprimento deste contrato.

2.10 Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021, observado o disposto na legislação pátria.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

3.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia de cada apresentação no evento após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e a respectiva quantidade conferida, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, termo de referência e seus anexos, por meio de depósito bancário.

3.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

3.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

4 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O início de execução do CONTRATO será em 09 de abril de 2024, e terá sua vigência por 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, até o término da execução, que se dará em 14 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

4.1.1 O prazo estabelecido para a vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e abrangerá todas as atividades previstas no objeto da contratação, incluindo o planejamento, a execução e a avaliação das palestras educacionais.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.11.01.18.541.1802.2099.3.3.90.39.00-F.499-Outros serviços terceiro pessoa jurídica
-Dotação para contratação de Show artístico.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor GILSON MANUEL RODRIGUES, que poderá ser contatado através do e-mail semat.cabeceiragrandedmg@gmail.com.

6.5.- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

7.1.1 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.1.6 não mantiver a proposta.

7.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

7.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

7.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5 impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21 a CONTRATADA que:

7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 – DA RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório; e ainda na ocorrência dos motivos elencados na Lei 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

9 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Vincula-se e se fundamenta este contrato a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e no Processo Administrativo 013/2024, Inexigibilidade de Licitação 007/2024.

9.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei 14.133/2021, e os preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições aplicáveis de direito privado.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

10.2 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

11 – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Unaí-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande - MG, 10 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
ELDSO AMORIM DUARTE – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 15.634.133/0001-97
Carlos Almondes Rios
CPF nº 434.253.216-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF.:

Nome:
R.G.:
CPF.: